

Brasília, 30 de março de 2026.

Prezado Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira
DD Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Município de Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul

Tenho o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que apresento nosso escritório, sediado em Brasília/DF, para na sequência apresentar proposta de honorários visando à prestação de serviços profissionais advocatícios de interesse da municipalidade que Vossa Excelência representa.

BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Fundado pelos advogados Herman Barbosa e Joelson Dias, o escritório de advocacia Barbosa & Dias Advogados Associados encontra-se regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, desde 1992.

Tem como seu principal propósito proporcionar o amplo e integral atendimento dos interesses de seus clientes no âmbito consultivo e do contencioso, privilegiando o planejamento, a consultoria preventiva e a oferta de soluções jurídicas pautadas em princípios legais e éticos.

À medida que cresce significativamente o seu número de clientes e o das demandas por eles formuladas, o escritório também tem incrementado a sua atuação nos mais diversos ramos do Direito, sem se descuidar do aprimoramento da capacitação dos seus profissionais, na incessante busca de excelência nos serviços prestados à sua clientela.

Fulcrado em tais princípios e metas, Barbosa & Dias Advogados Associados pauta a sua atuação pela agilidade, prudência e qualificação na prestação dos seus serviços, presentes de modo efetivo no acautelamento jurídico dos atos de seus clientes e na persecução permanente de satisfação nos serviços prestados pela sua equipe profissional.

Desde já indico o currículo advogado sócio-fundador Joelson Dias¹, responsável pela execução dos serviços propostos:

- ⇒ Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.
- ⇒ Já foi Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- ⇒ Advogado e sócio do escritório Barbosa e Dias Advogados Associados (Brasília-DF).
- ⇒ Representante Titular do Conselho Federal da OAB (CFOAB) no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE).
- ⇒ Foi Presidente e hoje integra a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB.
- ⇒ Membro da Comissão de Direito Constitucional da OAB-RJ.
- ⇒ Membro da Comissão do Direito do Terceiro Setor da OAB-SP.
- ⇒ Representante Adjunto do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) no Distrito Federal.
- ⇒ Presidente da Comissão Nacional de Direito Penal Eleitoral da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM).
- ⇒ Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

¹ Currículo Lattes e comprovantes segue anexo.

- ⇒ Foi Secretário do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul (COADEM).
- ⇒ Ex-Secretário da Comissão Nacional de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB.
- ⇒ Também representou o CF/OAB no Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), órgãos vinculados à então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- ⇒ Foi Procurador da Fazenda Nacional, Procurador da Câmara Legislativa do Distrito Federal e servidor concursado do Tribunal Superior Eleitoral. Advogado.
- ⇒ É Fundador da Rede de Direitos Humanos (RDH) e do Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais (IDECON)

DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

A prestação dos serviços profissionais advocatícios propostos contempla a defesa dos interesses do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** nos autos da TutCautAnt nº **1433/RS**, bem como do próprio Agravo em Recurso Especial que tramitará perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A prestação dos referidos serviços advocatícios contempla, mais especificamente, a elaboração de petições, em especial as razões do agravo interno contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao Agravo em Recurso Especial e, em sendo o caso, de memoriais, de razões ou contrarrazões de recursos, a participação em audiências e sessões de julgamento, realizando ou não sustentação oral, segundo a oportunidade e se assim concluir conveniente e o acompanhamento do processo até o julgamento em definitivo da Tutela Cautelar Antecedente pelo STJ.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados para atuação e acompanhamento de processo judicial de interesse do ente municipal.

A inviabilidade da realização de processo licitatório decorre da impossibilidade de fixação de critério objetivo de julgamento, impedindo que pessoas aliadas a adversário políticos da atual gestão participem do certame licitatório, apresentando propostas reduzidas, mas que não resultariam na proposta mais vantajosa, visto que poderia haver o risco de deixarem recursos prescreverem, bem como promoverem conciliações equivocadas, de forma a prejudicar o atual gestor público.

Sendo que o atual objeto está regulamentado no art. 74 da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como contrapartida financeira pela prestação dos referidos serviços profissionais advocatícios será cobrada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de honorários, cujo pagamento deverá ser realizado na data da assinatura do contrato.

Fica ajustado entre as partes que, a título de êxito, caso seja conhecido e provido o Agravo Interno, com a consequente reforma da decisão que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo em Recurso Especial, viabilizando o restabelecimento da imissão provisória na posse, ou, ainda, caso seja provido o Agravo em Recurso Especial para, provendo também o Recurso Especial ou, por qualquer outra forma, inclusive mediante acordo entre as partes, ser reformado o acórdão recorrido para reconhecer a regularidade da imissão provisória na posse, será devida a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem qualquer desconto da quantia paga anteriormente a título de *pró-labore*, em até 5 (cinco) dias contados da decisão proferida neste sentido.

Competirá ainda ao cliente pagar todas as despesas e/ou custas, judiciais ou não, necessárias à prestação dos serviços profissionais advocatícios.

Destaca-se que os honorários propostos estão amparados pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, local em que as ações necessárias serão propostas.

CONCLUSÃO

Aguardando as suas considerações sobre a proposta ora apresentada, para que, então, posteriormente possa ser encaminhado o respectivo instrumento do contrato a ser celebrado, coloco-me à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que porventura ainda se fizer necessário, agradecendo, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente.

JOELSON COSTA
DIAS:4164728914
9

Assinado de forma digital por
JOELSON COSTA
DIAS:41647289149
Dados: 2026.04.02 11:14:37
-03'00'

Barbosa & Dias Advogados Associados
OAB-DF 547
(por seu sócio, Joelson Dias)